

**PARECER N° 18/2016**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 02/2016**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Aldir Ramos, o Projeto de Lei nº 02/2016, que “*revoga a Lei Municipal nº 1.408, de 11 de dezembro de 2012, que ‘condiciona a expansão do perímetro urbano ao atendimento das condições estabelecidas no plano diretor do Município’*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame foi aprovado sem a incidência de emendas. Cumpre destacar, porém, que foi feita por este relator apenas uma pequena adequação no preâmbulo do projeto. Ademais, foi inserida aspas na citação da ementa da lei revogada, que consta da ementa do projeto em exame.

No mais, a matéria não apresenta nenhum erro material, imperfeição gramatical ou vício de técnica legislativa, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

*Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA  
Relator*

**PROJETO DE LEI N° 02/2016  
(REDAÇÃO FINAL)**

Revoga a Lei Municipal nº 1.408, de 11 de dezembro de 2012, que “condiciona a expansão do perímetro urbano ao atendimento das condições estabelecidas no plano diretor do Município”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.408, de 11 de dezembro de 2012, que condiciona a expansão do perímetro urbano ao atendimento das condições estabelecidas no plano diretor do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2016.

**Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA  
Relator**